



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



Ofício nº 59/2015-SELOG/SR/DPF/SE

ARACAJU/SE, 28 de julho de 2015.

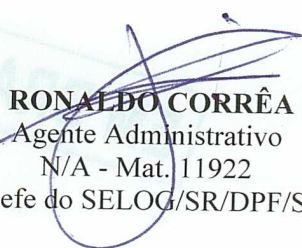
A Sua Senhoria o Senhor
Cordenador-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Sergipe
Avenida Rio Branco, nº 168, Ed. Estado de Sergipe, Centro.
ARACAJU/SE
CEP 49.010-030

Assunto: **Licitação para registro de preços de serviços de telefonia e internet móvel**
Referência: Processo nº 08520.001615/2015-81

Senhor Coordenador-Geral,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional e com base na autorização constante do Despacho nº 90/2015-SR/DPF/SE, encaminho a V.S.^a os autos do processo em epígrafe, contendo 1 (um) volume, com 166 (cento e sessenta e seis) folhas, para análise da possibilidade jurídica do prosseguimento da licitação.

Respeitosamente,


RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
N/A - Mat. 11922
Chefe do SELOG/SR/DPF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

Ofício nº 90/2012-SELCO/SR/DP/SE

ARACAJU/SE, 28 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
 Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Sergipe
 Avenida Rio Branco, nº 168, Ed. Estado de Sergipe, Centro
 ARACAJU/SE
 CEP 49.010-030

Assunto: Licitação para registro de preços de serviços de telefonia e internet móvel
 Referência: Processo nº 08250.001615/2012-81

EM BRANCO

Senhor Coordenador-Geral

De ordem do Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional e com base na
 autorização constante do Despacho nº 90/2012-SR/DP/SE encaminhado a V.S.º os autos do processo
 em epígrafe, contendo 1 (um) volume, com 166 (cento e sessenta e seis) folhas, para análise da
 possibilidade jurídica do prosseguimento da licitação.

Respeitosamente,

EM BRANCO

ÁREA
 ativo
 1932
 Chefe do SELCO/SR/DP/SE



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE**

Avenida Rio Branco n. 168, 5º andar, Centro – Aracaju-SE – CEP 49010-030
Fone: (79) 3301-6950 - correio eletrônico: cju.se@agu.gov.br - sitio: www.agu.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 08520.001615/2015-81

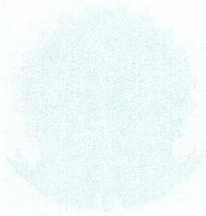
EM BRANCO

TERMO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O expediente em referência foi recebido nesta Consultoria Jurídica da União em **28 / 07 / 15**, às **14:23 h**, contendo **166 fls** numeradas, sendo distribuído para o Doutor **Wendel Landim Batista Sampaio**, para análise e pronunciamento.

Aracaju/SE, 28 de Julho de 2015.

Anderson Oliveira dos Santos
Administrador - CJU/SE
SIAPE 1486137



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE

Avenida Rio Branco n. 168, 3º andar, Centro - Aracaju-SE - CEP 49010-030
Fone: (79) 3301-6920 - correio eletrônico: cju.se@sgp.gov.br - site: www.sgp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 08250.001612/2015-81

EM BRANCO

TERMO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O expediente em referência foi recebido nesta Consultoria Jurídica da União em 28 / 07 / 15, às 14:23 h, contendo 106 fls numeradas, sendo distribuído para o Doutor Wendel Landim Batista Sampaio, para análise e pronunciamento.

Aracaju/SE, 28 de Julho de 2015

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADOS DA UNIÃO
AV. RIO BRANCO, N. 168, CENTRO, ARACAJU/SE CEP 49030-010



PARECER n. 00167/2015/CJU-SE/CGU/AGU

NUP: 08520.001615/2015-81

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SR/DPF/SE

ASSUNTO: LICITAÇÕES

Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, de Internet Móvel, de Telefonia de Longa Distância e Aquisição de Aparelhos. Observância da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 5.450/2005. Orientações da Fase Interna e Minutas de Edital/Anexos. Aprovação, com Ressalvas.

Senhora Consultora Jurídica da União Substituta em Sergipe

1. Tratam os autos de licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade pregão, eletrônico, instaurada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Sergipe, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, de internet móvel, de telefonia de longa distância e aquisição de aparelhos do tipo smartphones e modem 3G/4G em favor do Órgão Federal, conforme minuta de edital/anexos (fls. 129/150).

2. Nos autos cabe ressaltar os seguintes documentos:

a) Memorando nº 78/2015 – SELOG/SR/DPF/SE e Despacho n 53/2015/GAB/SR/DPF-SE sobre o fim da vigência do contrato de telefonia móvel institucional e providências relativas à nova contratação, fls. 01/16;

b) Especificação dos serviços e planilha estimativa de trafego, fls. 18/20;

c) Despacho nº 40/2015/DITEL/CGTI/DPF, fls. 22/23;

d) Modelo de Termo de Referência do DITEL/CGTI/DPF, fls. 24/57;



- e) Despacho nº 106/2015 – CGTI/DPF e Memorando nº 108/2015/SELOG/SR-DPF-SE, fls. 58/59;
- f) Termo de referência, pesquisas de preços e planilha de comparação de preços, fls. 60/90;
- g) Portaria que designa pregoeiro, fls. 91;
- h) Despacho nº 75/2015 – SELOG/SR/DPF-SE solicitando adequações nas pesquisas de preços e no termo de referência, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5/2014, fls. 93;
- i) Novos Termo de referência (com justificativa sobre a necessidade da contratação, sobre a aquisição de bens e especificações do objeto), pesquisas de preços e planilha de comparação de preços (atualizados), fls. 94/124;
- j) Telas referentes à intenção de registro de preços (IRP), fls. 125/128;
- k) Minuta de edital e justificativa da escolha do sistema de registro de preço considerando o previsto no art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013 (quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade), fls. 129/145;
- l) Minuta ata de registro de preços, fls. 146/147;
- m) Minuta de termo de contrato, fls. 148/150;
- n) Atas de realização de pregão eletrônico para o objeto com resultado deserto e e-mails internos do Órgão sobre a contratação, fls. 152/163;
- o) Despacho nº 83/2015 – SELOG/SR/DPF-SE, fls. 164;
- p) Despacho nº 90/2015 – GAB/SR/DPF-SE da autoridade competente que autoriza a realização de pregão eletrônico com SRP, Ofício que encaminha o processo administrativo para análise e o respectivo termo de recebimento e distribuição na Consultoria Jurídica, fls. 165/167;
- q) Lista de verificação da licitação foi anexada aos autos pelo Órgão;

3. É o relatório, em síntese.

II

4. Da análise dos autos verifica-se que não foram encartados ao processo licitatório demais atos e

informações a seguir indicados, os quais cabem ser juntados ou corrigidos/observados com o objetivo de regularizar o procedimento e as minutas de edital/anexos, considerando a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8666/93, o Decreto nº 7.892/2013, o Decreto nº 5450/2005 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

a) No que se refere à dotação orçamentária, vale sempre registrar a Orientação Normativa nº 20, de 01 de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

“NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

b) Cabe constar dos autos a classificação dos serviços como comuns considerando o quanto previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10520/2002, a fim de justificar a adoção do pregão eletrônico;

c) Juntar também Portaria que designa equipe de apoio ao Pregoeiro;

d) Constar aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (conforme previsto no §1º, art. 9º, do Decreto nº 5450/2005);

e) Considerando a indicação de órgãos participantes no registro de preços, cabe constar dos autos o cumprimento das providências relacionadas ao art. 5º, II, IV e V do Decreto nº 7892/2013;

f) Além do quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, cabe também constar do edital o quantitativo reservado (a estimativa de quantidades) para aquisição pelos órgãos não participantes, quando a Administração permite a adesão ao SRP (a teor do expresso art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)^[1];

g) Vale registrar que em contratações na área de Tecnologia da Informação (TI), nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04/2014 (com redação dada pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2015), há necessidade de ser atendido o quanto nela disposto. Assim, cabe à área técnica do Órgão realizar justificativa nos autos sobre a incidência da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 ao objeto específico desta contratação;

h) Além das justificativas realizadas sobre a necessidade de aquisição dos aparelhos celulares (ao invés de uso por comodato), vale recomendar que sejam ampliadas as justificativas sobre a necessidade e a economicidade desta aquisição em relação a outras alternativas possíveis em tese de contratação para o órgão. Nesse sentido, cabe constar justificativa sobre não ser possível uma prorrogação excepcional do contrato em vigor nos termos do art. 57, §4º, da lei n 8.666/93. Tal hipótese exige pormenorizada justificativa fundada em imprevisibilidade de fato, excepcional, extraordinário, que respalde a extensão anormal do contrato excepcional deve estar devidamente comprovado em razões que o justifiquem, a autoridade autorizar a prorrogação e a dilação não pode ser superior a doze meses, conforme art. 57, §4º, da



i) Há previsão de prorrogação contratual nas minutas de edital/anexos que requer declaração nos autos sobre a necessidade da execução do objeto de forma contínua para o Órgão (conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93);

j) A publicação do aviso de edital de acordo com o art. 4, I e II da Lei nº 10.520/2002, art. 17 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 21 da Lei nº 8.666/93.

III

5. Do quanto exposto, afirma-se ser juridicamente possível a realização de pregão eletrônico, com registro de preços, visando à contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, de internet móvel, de telefonia de longa distância e aquisição de aparelhos do tipo smartphones e modem 3G/4G em favor da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Sergipe, considerando as minutas de edital/anexos (fls. 129/150), indicando-se para a Administração as orientações especificadas no item 4 e suas alíneas do parecer.

6. Ademais, solicita-se o retorno dos autos com urgência à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Sergipe.

7. O parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo ao órgão consultivo o exame da matéria em razão dos aspectos financeiros e técnicos, nem de oportunidade e conveniência da Administração.

[1] Vale registrar que o quantitativo reservado (a estimativa de quantidades) para aquisição pelos órgãos não participantes deve respeitar ainda os limites para adesão à ata de registro de preços conforme a previsão do art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7892/2013, os quais também devem constar previstos no Edital;

À consideração superior.

Aracaju, 07 de agosto de 2015.

WENDEL LANDIM BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08520001615201581 e da chave de acesso 6cb26f92

Documento assinado eletronicamente por WENDEL LANDIM BATISTA SAMPAIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3862114 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WENDEL LANDIM BATISTA SAMPAIO. Data e Hora: 07-08-2015 16:07. Número de Série: 1385405724499683148. Emissor: AC CAIXA PF v2.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

